



CONTRATO Nº 022/2022

Contrato que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Icapuí e a empresa B L SOLUÇÕES LTDA, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **B L SOLUÇÕES LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.206.054/0001-39, sediada na Rod. CE 122, S/N, KM 56, Pirangi, CEP: 63.970-000, telefone (85) 98824-2019, em Ibaretama, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Sr. UADI FERNANDES ELIAS, portador da Cédula de Identidade nº 02 [REDACTED] 03, expedida pelo CRC/[REDACTED] e CPF nº 039. [REDACTED]-43, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2022;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 2022.08.26.01;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com a Implementação e Implantação da rede física e lógica com a configuração dos equipamentos de gerenciamento, controle e segurança dos ativos da rede da Câmara Municipal de Icapuí, de acordo com as especificações constantes do Quadro I do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à sua execução, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

Two handwritten signatures, one appearing to be "G" and the other "H", placed over the bottom right corner of the document.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- 4.1. O Contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.
- 4.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

- 5.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Monitoramento em 30 máquinas da Câmara Municipal de Icapuí.	04	Meses	R\$ 8.200,00	R\$ 32.800,00
02	Implementação do equipamento que execute o monitoramento da rede.	80	Horas	R\$ 260,00	R\$ 20.800,00
03	Serviços de implantação e implementação de rede cabeada física e lógica, com a configuração dos equipamentos de gerenciamento, controle e segurança dos ativos da rede da Câmara Municipal de Icapuí.	01	Serviço	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00
VALOR GLOBAL					R\$ 70.700,00

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Serviço de Monitoramento.

- A implantação de sistema em que, através de seus agentes, possa passar informações sobre a estação de trabalho a serem analisadas pelo Servidor a fim de que possa criar relatórios e estatísticas sobre estes sistemas monitorados.
- O sistema deve utilizar para o armazenamento das informações os bancos de dados MYSQL, ORACLE, POSTGRESQL ou SQLITE. Deve ter sido criado em PHP, sendo um sistema com interface Web, facilmente acessado de qualquer máquina.
- O serviço deve monitorar inúmeros parâmetros, tais como: desempenho da rede, integridade e a performance de um servidor, além de permitir a configuração de alertas que podem ser enviados através de e-mails em uma eventual casualidade.
- Além desses aspectos essa ferramenta suporta o protocolo de rede SMNP, com este é possível criar estatísticas que são transformadas em gráficos na margem do tempo, para itens como uso da placa de rede, uso do processador, uso da memória, informações do disco rígido e sistema operacional instalado.
 - a. Instalação e configuração dos ambientes operacionais deve ser realizado em microcomputador único, disponibilizado pela CONTRATANTE e que tenha, no mínimo, 01 (um) processador Intel Core i5, 8GB de memória RAM, placas de rede 10/100/1000 off-board, 500GB de armazenamento em HD SATA, teclado e monitor de 15”;
 - b. Instalação e configuração do software cliente nas estações de trabalho e máquinas provedoras de serviços serão realizadas pelo Setor de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;



- Implementação do equipamento que execute o monitoramento da rede.
- Serviços na implantação, análise, configuração de servidor para backup de arquivos, e outras atividades necessárias para o suporte tecnológico, realização dos trabalhos diários do legislativo, bem como o fornecimento dos softwares necessários para o gerenciamento das atividades.
- Serviços de implantação e implementação de rede cabeada física e lógica.
- Será feita a implementação de uma rede lógica e física do tipo convergente, desde o ponto de rede até os servidores e aplicações, passando neste ínterim pela comunicação e conectividade de rede. Permitindo atualizar e manter a sua infraestrutura tecnológica dentro de padrões ótimos definidos pelas normas que atendem ao cabeamento estruturado e as instalações elétricas de baixa tensão.

5.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2022, que passa a integrar o presente Contrato.

5.3. Os preços dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) CONTRATANTE, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

7.1. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por um funcionário da Câmara, que será responsável pelo envio das informações necessárias para a realização das atividades.

7.2. O início da instalação deverá ser marcado a partir da assinatura do contrato, podendo ser feito por telefone ou e-mail, observado o horário normal de funcionamento da contratada, 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

7.3. O processo de instalação e verificação do serviço será realizado em 2 (dois) dias, restando mais 2 (dois) dias para passagem da tecnologia.

7.4. Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente do servidor onde estará instalado o serviço, a contratada deverá fornecer Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços para saná-lo, sendo que a referida troca deverá ser responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela contratante. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da contratada, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na solicitação de serviços.

7.6. A contratada só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da contratante, anotada na Solicitação de Serviço.

7.7. O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos dos equipamentos, para efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos, serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante assinatura do contrato.

7.8. A empresa contratada deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela





execução do serviço, de modo a possibilitar à contratante aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da contratada deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e principalmente no Anexo I do Edital.
- 8.1.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 8.1.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual.
- 8.1.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.1.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 8.1.7. Se responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade Câmara Municipal de Icapuí, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Icapuí.
- 8.1.8. Sendo Pessoa Jurídica, pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade Câmara Municipal de Icapuí, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Icapuí.
- 8.1.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.1.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 8.1.11. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 8.1.12. A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. A. Júnior".



- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.1.3. Comunicar ao (à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.1.4. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.1.5. Manter o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e principalmente no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções;
- 10.2. Advertência.
- 10.3. Multa:
- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO
0101 - Câmara Municipal de Icapuí	01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo Municipal	- 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia Informação/Comunic.- PJ.	1500000000 - Recurso Ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

- 12.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada a Câmara Municipal de Icapuí, conforme a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;



12.2. Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente da Câmara Municipal de Icapuí, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada, através do depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome Câmara Municipal de Icapuí, CNPJ nº 35.050.442/0001-27, com endereço a Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí/Ceará, CEP:62.810-000.

12.4. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

12.5. Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

13.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra “d”, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15.3. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. One signature appears to be "S" and the other appears to be "R".



16.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

17.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Icapuí - CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Icapuí - CE, 15 de setembro de 2022.

Sidivânio da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

B L Soluções Ltda
CNPJ nº 25.206.054/0001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nicolas Silva Cruz
CPF: 073-XXXXXXXXXX-53

2. Djuzym Moreira Braga
CPF: 032-XXXXXXXXXX-07



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 002/2022.

OBJETO: Prestação de Serviços com a Implementação e Implantação da rede física e lógica com a configuração dos equipamentos de gerenciamento, controle e segurança dos ativos da rede da Câmara Municipal de Icapuí.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Icapuí.

CONTRATADA: B L Soluções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.206.054/0001-39.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA PELA CONTRATADA: Uadi Fernandes Elias, CPF nº 039. [REDACTED]-43.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sidivânio da Cruz Honório - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de setembro de 2022.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí.
Em, 15 de setembro de 2022.


Sidivânio da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí